LEI Nº. 1601
DE 16 DE JUNHO DE 2010.

"Institui nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Ibiúna, atividades que tenham por objetivo transmitir aos alunos informações sobre a conseqüência do uso de drogas lícitas e ilícitas".

COITI MURAMATSU Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As instituições de ensino da rede privada e pública do Município de Ibiúna, deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre as conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

§ 1º- A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, devendo observar os seguintes requisitos:

I- carga horária semanal mínima de 01 (uma) hora, sem acréscimos da já prevista;

II- apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área da saúde, estatísticas e outros meios para melhor orientação aos alunos;

III- abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação de autoestima;

IV- informações sobre a relação do uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;

V- possibilitará que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referencial e líder para os seus alunos;

VI- terão como objetivo a interação entre aluno, família e escola.

§ 2º- Os estabelecimentos de ensino deverão abordar, de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 16 de junho de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração